



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 8506510-51.2024.8.06.0000

Interessado: Núcleo de Cultura e Engajamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Assunto: Contratação direta da palestrante Monja Coen para realização de palestra para servidores do TJCE no evento de comemoração ao primeiro ano de existência do Programa Vida em Equilíbrio.

DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte solicita a contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, da palestrante Monja Coen, para realização da palestra "*Aprece a sua vida: desenvolva a capacidade de ser feliz e ter resultados excelentes*", que faz parte da programação de comemoração ao primeiro ano de existência do Programa Vida em Equilíbrio do TJCE.

Segundo a área demandante, a referida contratação além de se relacionar à comemoração do Programa Vida em Equilíbrio, alinha-se de maneira estratégica ao objetivo institucional de aprimorar a gestão de pessoas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento profissional e pessoal dos participantes.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão, ressalvando, entretanto, a necessidade de atualização da Certidão Negativa de Débitos Estaduais da empresa contratada.

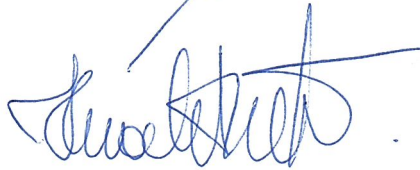
Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de fls. retro e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica Monja Coen Ensinos Zen LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.545.486/0001-30, na qualidade de gestora das palestras da Monja Coen, no valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme solicitado pela Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte, devendo, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único,

do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, com disponibilidade ao público, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Determino ainda que seja observada a ressalva feita pela CONJUR nos termos acima expostos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios para as providências pertinentes, inclusive publicações, encaminhando, posteriormente, à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e tomada de providências.

Fortaleza-CE, 30 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Heráclito Vieira de Sousa Neto', written in a cursive style.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência